ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/96, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, na legislatura que terá início em 1997, é fixada em R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, sem prejuízo das parcelas correspondentes a sessões extraordinárias e reuniões de comissões.

§ 1º - A partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo, o valor fixado neste artigo será revisto, através de Resolução de Mesa, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

§ 2º - A remuneração será dividida em uma parte fixa, de 40 % (quarenta por cento), e uma parte variável, de 60% (sessenta por cento), esta dividida em parcelas correspondentes ao número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

§ 3º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em plenário e, especialmente, das votações.

§ 4º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 5º - Quando licenciado por doença, até 120 (cento e vinte) dias, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2° - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, ou ao seu substituto, verba de representação de valor igual ao da parte fixa da remuneração do Vereador.

Art. 3° - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas da parte variável do mês.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art . 4° - As reuniões da Comissão Representativa, das Comissões Permanentes ou de Inquérito serão remuneradas com valor igual à metade de cada parcela da parte variável do mês.

Art. 5° - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador receberá diárias previamente fixadas com aprovação do Plenário.

Art. 6° - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pela dotação própria da Câmara no Orçamento do Município.

Art. 7° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 2 de outubro de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES

Presidente